



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo

Marataízes/ES, 11 de agosto de 2020.

PMM/AJP/GABINETE/PREFEITO/OF. Nº 46/2020

Exmo. Sr. ERIMAR DA SILVA LESQUEVES
MD Presidente da Câmara Municipal de Marataízes/ES

Assunto: Resposta de Indicação de nº 22/2020- Proc. nº 018149/2020

Exmo. Sr.º Presidente

Em atenção ao processo em epígrafe, que encaminha cópia da Indicação acima mencionada, de autoria do vereador Bruno Machado da Costa, a secretaria responsável informa que conforme orientação do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde (SESA) o Município de Marataízes, juntamente com a equipe da comissão de Farmácia Terapêutica (CFT) elaboraram o protocolo para uso da Cloroquina e Hidroxicloroquina em pacientes suspeitos e confirmados de COVID-19.

O Referido protocolo, já foi publicado em ato administrativo pelo secretário de saúde, no Diário Oficial nº 3056 de 30 de julho de 2020, conforme Portaria nº 201, de 14 de julho de 2020, que sugere em anexo as fls de 06 a 12.

O processo de aquisição do farmaco já está em tramite junto a SESA.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES

FOLHA Nº 05
PROCESSO Nº 18149
RUBRICA S

ÓRGÃO

João Gouveia

22/06/2020

A SEC. SAÚDE

ENCAMINHAMOS INSCRIÇÃO DE Nº 22/2020 PAEP
CIÊNCIA E MANUTENÇÃO

em 29/06/2020

A Dir. da Farmácia,

para manifestação.

Em, 30/06/20

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Eraldo Duarte Silva Júnior
Secretário Municipal de Saúde
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Cio secretário de saúde,

Informo que conforme orientação do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde (SESA) o município de Marataízes, juntamente com a equipe da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) elaboraram o protocolo para uso de Cloroquina e Hidroxicloroquina em pacientes suspeitos e confirmados de COVID-19.

O referido protocolo, já foi publicado em Ato administrativo pelo secretário de saúde, no Diário Oficial Nº 3056 de

**PORTARIAS****PORTARIA Nº 201, 14 DE JULHO DE 2020.****PROTOCOLO DE USO E DISPENSAÇÃO DOS MEDICAMENTOS CLOROQUINA E HIDROXICLOROQUINA PARA TRATAMENTO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES.**

A Secretaria Municipal de Saúde de Marataízes-ES, no uso de suas atribuições legais respeitando os termos da Constituição Federal e da Lei Nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que regula as ações e serviços de saúde, para promoção e recuperação da saúde como direito fundamental do ser humano e;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica Municipal, que dá providências a esta secretaria de expedir Portarias e outros atos administrativos.

CONSIDERANDO que em 11 de Março de 2020, a Organização Mundial da Saúde classificou a Doença pelo SARS - COV-2 (COVID-19) como pandemia.

CONSIDERANDO a publicação do Ministério da Saúde que descreve as orientações para o tratamento medicamentoso precoce de pacientes com diagnóstico da COVID-19.

CONSIDERANDO a Nota Técnica COVID-19 Nº 42/2020-SESA que dispõe sobre as recomendações para tratamento farmacológico de pacientes com infecção pro COVID-19.

CONSIDERANDO o OF/SESA/GS/Nº 343/2020 – CIRCULAR, em 19 de Junho de 2020, sobre as orientações do tratamento farmacológico aos municípios que tenham a intenção de usar a cloroquina e hidroxicloroquina, para que caso positivo, adotem um protocolo.

CONSIDERANDO que apesar dos inúmeros ensaios clínicos em andamento avaliando possíveis tratamentos, ainda não há evidências de alta qualidade que possibilitem a indicação de uma terapia farmacológica específica para a COVID-19.

CONSIDERANDO que alguns municípios já possuem um Protocolo de uso da Cloroquina e hidroxicloroquina para tratamento da COVID-19, em ambiente hospitalar e ambulatorial, e que estas medicações já possuem ampla experiência no tratamento de outras doenças no âmbito do SUS, e que porém até o momento, não há outro tratamento eficaz e comprovado cientificamente para combater a COVID-19.

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os médicos e reforçar quanto aos riscos da automedicação quanto ao uso da CLOROQUINA e HIDROXICLOROQUINA.

CONSIDERANDO a necessidade em avaliar os pacientes através de anamnese, exame físico e complementares disponibilizados pelo SUS.

CONSIDERANDO que a prescrição de todo e qualquer medicamento é prerrogativa do médico, e que o tratamento do paciente portador de COVID-19 deve ser baseado na autonomia do médico e na valorização da relação médico-paciente que deve ser a mais próxima possível, com o objetivo de oferecer o melhor tratamento disponível no momento.

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Medicina autorizou a prescrição médica da Cloroquina e da Hidroxicloroquina, em condições excepcionais para tratamento da COVID-19 (PROCESSO CONSULTA CFM Nº8/2020 - PARECER CFM Nº 4/2020)

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o Protocolo para uso de CLOROQUINA e HIDROXICLOROQUINA em pacientes adolescentes e adultos com suspeita ou confirmação de COVID-19, A CRITÉRIO MÉDICO, uma vez que a SESA-ES, disponibilizará as medicações aos municípios de acordo com estoque do Ministério da Saúde, seguindo as orientações a seguir:

§ 1º: Informar ao paciente em tratamento da COVID-19, em linguagem clara e objetiva pelo (a) médico(a), de que a Cloroquina e Hidroxicloroquina podem causar efeitos colaterais leves, moderados e graves. Doses diárias altas (250 mg/dia), resultando em doses cumulativas de mais de 1 g/kg de cloroquinabase, podem causar retinopatia e ototoxicidade irreversíveis.

§ 2º Informar que o tratamento prolongado com altas doses também pode causar miopatia tóxica, cardiopatia e neuropatia periférica, visão borrada, diplopia, confusão, convulsões, erupções, alargamento do complexo QRS e anormalidade da onda T. Que em casos raros podem ocorrer

hemólise e discrasias sanguíneas, como redução dos glóbulos brancos, disfunção do fígado, disfunção cardíaca e arritmias, e alterações visuais por danos na retina.

§ 3º O paciente ou seu responsável legal devem estar cientes dos efeitos colaterais descritos acima, menos graves ou menos frequentes, ao prolongamento da internação, à incapacidade temporária ou permanente, e até ao óbito.

Art. 2º- Após o paciente ou responsável estar ciente das condições de tratamento com o uso da Cloroquina ou Hidroxicloroquina, ele deve assinar o TERMO DE CIÊNCIA E CONSENTIMENTO, para uso de Cloroquina ou Hidroxicloroquina para Covid-19 que segue em anexo.

Art.3 º- O médico prescritor, responsável também deverá assinar o TERMO DE CIÊNCIA E CONSENTIMENTO.

Art. 4º- O médico responsável deverá ter atenção redobrada quando prescrever em associação com macrolídeos (eritromicina, claritromicina e azitromicina e deve evitar o uso codominante de beta bloqueadores e antidepressivos, principalmente tricíclicos.

Art.5º- O respectivo termo deixa claro que o paciente também pode desistir do tratamento com Cloroquina ou Hidroxicloroquina.

Art. 6º- O médico prescritor registrará todas as medidas no prontuário médico do paciente, onde ficará anexada a segunda via carbonada do termo assinado.

Art. 7º- O médico prescritor ficará responsável em monitorar o paciente, durante o período de tratamento com a Cloroquina ou Hidroxicloroquina.

Parágrafo único - A prescrição do tratamento com cloroquina ou hidroxicloroquina fica condicionada a notificação do caso suspeito ou confirmado de COVID-19 no sistema E-SUS/VS.

Art.8º- A dispensação destas medicações será feita na Farmácia Básica Municipal, mediante a receituário médico, cartão família, cartão do SUS e a Primeira Via do TERMO DE CIÊNCIA E CONSENTIMENTO devidamente assinado e carimbado pelo médico prescritor.

Art.9º- Este protocolo deverá ser adotado em todas as unidades de saúde do Município de Marataízes.

Art.10 º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marataízes-ES, 14 de Julho de 2020.

ERALDO DUARTE SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Termo de Ciência e Consentimento

Cloroquina e Hidroxicloroquina para COVID-19

DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO:

Fui devidamente informado(a), em linguagem clara e objetiva pelo(a) médico(a), de que as avaliações médicas ou laboratoriais revelaram possibilidade ou comprovação de diagnóstico: COVID-19 causada pelo coronavírus SARS-COV-2.

E com base neste diagnóstico me foi orientado o seguinte tratamento:

Cloroquina ou Hidroxicloroquina em associação com Azitromicina.

PROCEDIMENTOS, BENEFÍCIOS, RISCOS E ALTERNATIVAS:

Fui devidamente informado(a), em linguagem clara e objetiva pelo médico (a), que:

1. A Cloroquina e a Hidroxicloroquina são medicamentos disponíveis há muitos anos para prevenção e tratamento da malária e também para tratamento de algumas doenças remáticas como artrite reumatóide e lúpus. Investigadores chineses demonstraram a capacidade dessas drogas de inibir a replicação do coronavírus em laboratório (in Vitro). Um estudo francês mostrou que a eliminação do coronavírus da garganta de portadores da COVID-19 se deu de forma mais rápida com a utilização da combinação de hidroxicloroquina e o antibiótico azitromicina, quando comparados a pacientes que não usaram as drogas. Entretanto, não há, até o momento, estudos suficientes para garantir certeza de melhora clínica dos pacientes com COVID-19 quando tratados com cloroquina ou hidroxicloroquina.

2. A Cloroquina e a hidroxicloroquina podem causar efeitos colaterais como redução dos glóbulos brancos, disfunção do fígado, disfunção cardíaca e arritmias, e alterações visuais por danos na retina.

Compreendi, portanto, que não existe garantia de resultados positivos para a COVID-19 e que o medicamento proposto pode inclusive apresentar efeitos colaterais;

Estou ciente de que o tratamento com cloroquina ou hidroxicloroquina associada à azitromicina pode causar os efeitos colaterais descritos acima e outros menos graves ou menos frequentes, os quais podem levar à disfunção de órgãos, ao prolongamento da internação, à incapacidade temporária ou permanente e até ao óbito.

Também fui informado(a) que, independente do uso da cloroquina ou hidroxicloroquina associada à azitromicina, será mantido o tratamento padrão e comprovadamente benéfico para minha situação, que pode incluir medidas de suporte da respiração e oxigenação, ventilação mecânica, drogas para sustentar a pressão e fortalecer o coração, hemodiálise e antibióticos, entre outras terapias oferecidas a pacientes que estão criticamente doentes.

11
B**AUTORIZAÇÃO DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL:**

Por livre iniciativa, aceito correr os riscos supramencionados e dou permissão/autorização voluntária para que os medicamentos sejam utilizados da forma como foi exposto no presente termo; Esta autorização é dada ao(à) médico(a) abaixo identificado(a), bem como ao(s) seu(s) assistente(s) e/ou outro(s) profissional(is) por ele selecionado(s); Tive a oportunidade de esclarecer todas as minhas dúvidas relativas ao(s) procedimento(s), após ter lido e compreendido todas as informações deste documento, antes de sua assinatura; Apesar de ter entendido as explicações que me foram prestadas, de terem sido esclarecidas todas as dúvidas e estando plenamente satisfeito(a) com as informações recebidas, reservo-me o direito de revogar este consentimento antes que o(s) procedimento(s), objeto deste documento, se realize(m).

_____, ____ de _____ de 20____ : ____

Paciente

Responsável

Nome: _____

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

PROCESSO: 18149/2020
INDICAÇÃO DE VEREADOR

À SEMGOV,

Em atenção ao pedido de manifestação quanto a viabilidade da indicação feita pelo ilustre vereador BRUNO MACHADO DA COSTA, passo a informar:

INDICAÇÃO nº 22/2020 - Conforme pode ser observado nas manifestações de fls. 05 e 05 verso do Proc.: 18149/2020, a Diretora da Farmácia MONIQUE S LOURENÇO, informa acerca da elaboração e publicação do protocolo para uso e dispensação dos medicamentos cloroquina e hidroxiclороquina para tratamento de COVID-19 no município de Marataízes, bem como informa que o processo para a aquisição dos citados medicamentos já foi iniciado.

Marataízes – ES, 04/08/2020


ERALDO DUARTE SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde de Marataízes

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Eraldo Duarte Silva Júnior
Secretário Municipal de Saúde
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES